



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
EMBU DAS ARTES**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI 25/2023**

**Dispõe sobre a autorização de prestação de serviços de psicologia e de equipe multidisciplinar na rede pública de educação básica da Estância Turística de Embu das Artes.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a prestação de serviços de psicologia e de equipe multidisciplinar na rede pública municipal de educação básica da Estância Turística de Embu das Artes.

**Art. 2º** A rede pública municipal de educação básica poderá contar com serviços de psicologia e de equipe multidisciplinar para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

**§ 1º** A equipe multidisciplinar poderá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**§ 2º** O trabalho da equipe multidisciplinar poderá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública municipal de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei por Decreto.

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Parque Industrial Ramos de Freitas- Embu das Artes /SP  
CEP 06816-000 – Tel: 4785-1555



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
EMBU DAS ARTES**  
Estado de São Paulo

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 28 de março de  
2023.

**FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA**  
VEREADOR – PRESIDENTE – MDB

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.935, DE 11 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Lei Federal n.º 13.935, DE 11 de dezembro de 2019, estabeleceu prazo para tomada das providências;

**CONSIDERANDO** que o prazo esbolecido já se encontra vencido.

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Parque Industrial Ramos de Freitas- Embu das Artes /SP  
CEP 06816-000 – Tel: 4785-1555